

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA  
Nº 118/2021**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES ABRACE**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 118/2021

**OBJETO:** Propostas de diretrizes para a consideração de benefícios ambientais no setor elétrico – Lei 14.120/2021.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações a respeito dos **benefícios ambientais no setor elétrico**.

A Lei nº 14.120/2021 determinou que o poder concedente defina diretrizes para a implementação de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais das fontes de geração no setor elétrico. Sendo que a valoração de tais benefícios teve como origem uma contrapartida o início do processo de extinção dos descontos aplicados na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST para as fontes incentivadas.

Porém, é importante salientar que mecanismos que visam reduzir as externalidades provocadas por vários setores, que minimizam o impacto ao

meio ambiente, já vem sendo tomadas em busca de uma maior sustentabilidade. Como exemplo, o setor industrial, que investe continuamente em práticas de sustentabilidade e eficiência energética buscando a redução nas emissões de gases causadores do efeito estufa.

Desta forma, um importante movimento é a criação de um mercado de carbono, com regras e diretrizes claras, e que seja amplo, formatado desde o princípio para todos os segmentos da economia.

No debate desta consulta pública, a associação entende o foco dado em mensurar as emissões e, posteriormente, trabalhar para que os demais atributos também possam ser valorados por meio de estudos específicos.

Na diretriz que trata da definição de um mercado de carbono multissetorial, considera-se esse ponto imprescindível para que o este mercado seja líquido, isonômico, e principalmente competitivo. Estamos no caminho da transição energética em conjunto com um mercado de baixo carbono, onde o viés necessário é abarcar todos os setores participantes direta e indiretamente da produção nacional.

Cabe ressaltar que tratando-se da participação específica do setor de energia, a mensuração dos benefícios ambientais por meio do mercado de carbono não deve ser aplicável a fontes incentivadas que fazem jus aos atuais descontos. Isso porque, caso mais essa variável seja aplicada para esses empreendimentos, ocorrerá uma duplicidade de subsídios.

Em contrapartida, é necessária uma adoção de um diferencial para as fontes renováveis que se viabilizaram sem utilização de benefícios tarifários e que não impactaram de forma negativa a tarifa de energia dos consumidores brasileiros, estando alinhada com a política de *ESG*, garantindo um setor de forma mais sustentável em todos os processos, tanto no âmbito ambiental quanto social e de governança. Esse diferencial pode ser dado, por exemplo, por meio de um certificado de energia limpa.

Já em relação a como serão adquiridos ou cedidos os créditos de carbono, no primeiro momento, em um mercado multisetorial, permissões devem ser cedidos sem custos aos agentes para que todos possam ter esse primeiro contato com o funcionamento do mercado, envidando uma curva de aprendizado para assim, construirmos um mercado competitivo.

Ao se iniciar um mercado de carbono com metas definidas por agente, onde estes agentes do setor elétrico precisam adquirir os créditos por meio de Leilões com um custo imprevisível, estaríamos simplesmente penalizando os consumidores de energia elétrica já que as decisões mais recentes do governo foram no sentido de contratar energia nova de fontes poluentes, ou mesmo postergar subsídios existentes.

A recente contratação de mais usinas termelétricas movidas a gás natural, óleo diesel e óleo combustível nos Leilões ocorridos em 2021, onde o Procedimento Competitivo Simplificado, que contratou 1,17 GW no horizonte de 2022 a 2025, e o Leilão de Reserva de Capacidade, que contratou 4,6 GW durante 15 anos a partir de 2026, além da imposição legal de contratar mais 8.000 MW de térmicas para início de operação entre 2026 e 2030 são exemplos de políticas recentes que vão na contramão da descarbonização da matriz energética brasileira.

Assim, além de gerar um maior custo de operação para o sistema elétrico brasileiro, a ser custeado por todos os consumidores, aumentarão as emissões de gases poluentes pelo setor elétrico. E, quando estes agentes termelétricos tiverem que neutralizar sua geração de energia, estes devem solicitar aos reguladores que os custos devem ser transferidos aos consumidores. O que pode fazer com que o preço estimado no resultado do Leilão de Reserva de Capacidade, e outros, a ser pago pelos consumidores, seja ainda maior.

Para que tal movimento seja mitigado contribuimos no sentido de que a totalidade dos custos futuros para neutralizar as emissões das fontes de geração poluentes que já foram contratadas seja suportado pelo Orçamento da União por meio do Tesouro Nacional.

Ainda em relação às usinas térmicas, estas são despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema, porém sabe-se que, vide o que ocorreu em 2021, muitas delas foram despachadas fora da ordem de mérito, sem respeitar as decisões de otimização dos modelos computacionais. Desta forma, contribuímos que as termoelétricas cujo geração de energia não foi otimizada, ocorrida fora da ordem de mérito, não teria necessidade de neutralizar sua geração pois a decisão do despacho for feita por decisão política, em que o governo tem uma aversão a risco maior que a vigente nos modelos computacionais. Caso se decida pela neutralização com custos, este deve ser suportado pelo Orçamento da União, evitando impactos adicionais nas tarifas dos consumidores de energia elétrica.

Do ponto de vista da governança deste novo mercado, e considerando que ele deve ser multissetorial, é importante definir quem irá regulá-lo. Assim, a contribuição da Associação é para que, além de definir esse mercado em Lei, a regulação seja realizada por um Conselho Ministerial, onde não se enxergue só a cadeia do setor elétrico, mas sim toda a cadeia produtiva brasileira.

Este conselho ministerial poderia ser composto pelos Ministérios que representam os setores produtivos, sendo liderados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Por fim, a ideia de se ter um projeto piloto para iniciar o mercado de carbono no Brasil é importante, mas deve ocorrer com a participação de diversos setores, não focando exclusivamente no setor elétrico. Ou seja, a solução com a criação do mercado de carbono deve ir muito além do setor elétrico buscando a participação de todos segmentos produtivos da economia em todas as diretrizes.

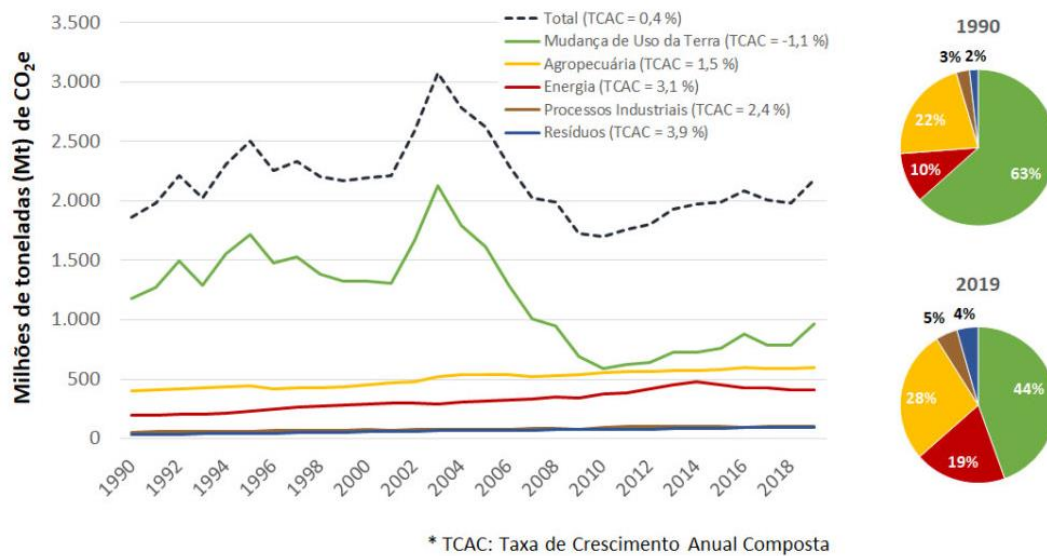


Figura 1: Emissões de GEE no Brasil por Setor. Fonte: Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA, 2021.

Por fim, a valoração de tais benefícios é fundamental para o país que está cada vez mais na busca de uma transição energética, diferencial que deve contribuir com a competitividade dos nossos produtos cada vez mais sustentáveis.